



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará  
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução “ad referendum” do  
CONSEPE.**

**Resolução nº 599, de 07 de janeiro de 2021.**

DISPÕE “AD REFERENDUM” SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ENSINO DO PERÍODO LETIVO 2020.1 E 2020.2, BEM COMO APROVAR O AJUSTE DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020.1 E 2020.2 SUSPENSO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, observando o que dispõe o artigo 20º do Regimento Interno do CONSEPE; considerando a inviabilidade de reunião em tempo hábil, considerando a urgência e importância da matéria, com base no Processo 23084.020496/2020-11 e, ainda CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473 de 12 de maio de 2020; CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO o Decreto nº 68 de 15 de abril de 2020 do Governo do Estado do Pará (DOE – PA – 15/04/2020) que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia da Covid-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais). CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino –

MEC, julho de 2020; CONSIDERANDO o decreto nº 800, de 31 de maio de 2020 que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, que autoriza a retomada do ensino no Estado do Pará a partir de 01 de setembro de 2020; CONSIDERANDO a Resolução nº 567/2020 – CONSEPE, que dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para elaboração de Plano de Ação Emergencial para o Ensino de Graduação, os membros do PARFOR se reuniram e elaboraram documento, com base nessa resolução, para definir as normas para retomada do período letivo 2020.1 e 2020.2, a ser ministrado conforme calendário apresentado no Anexo I. Resolve expedir a presente:

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” o Regulamento da Retomada do Calendário Acadêmico do Parfor, referente aos Períodos Letivos 2020.1 e 2020.2, bem como o Calendário Acadêmico para os respectivos períodos.

Art. 1º Retomar o período letivo (PL) 2020.1 e 2020.2, em 01 de fevereiro de 2021 com a oferta de componentes curriculares (CC) dos cursos de graduação do PARFOR, no formato de ensino totalmente não presencial, conforme calendário acadêmico apresentado no Anexo I desta Resolução.

§1º O Calendário Acadêmico (CA) referente ao período letivo 2020.1 será ajustado a partir das atividades referentes a abril de 2020, permitindo a continuidade da oferta de componentes curriculares dentro do calendário acadêmico ajustado (Anexo I).

§ 2º Ao aderir à continuação do PL 2020.1 e 2020.2, de acordo com o formato de ensino adotado por meio desta resolução, o discente reconhece e aceita a duração e execução do período letivo conforme calendário, bem como os termos e condições da oferta.

§3º Entende-se por ensino não presencial um conjunto de atividades realizadas com a utilização de tecnologias da informação e comunicação (TIC) cuja a finalidade é garantir a realização de atividades acadêmicas.

§4º As atividades letivas teóricas previstas nos Planos de Ensino de cada CC deverão ser realizadas de forma não presencial, com a utilização dos recursos educacionais digitais para a mediação das atividades de ensino-aprendizagem.

§ 5º As atividades letivas práticas, previstas nos Planos de Ensino, e as orientações e defesas de TCC e ESO, poderão ser realizadas de forma presencial, condicionadas ao cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§ 6º Será permitida a oferta de CC(s) no formato não presencial que apresente(m) CH(s) prática(s) e puder(em) ser adaptado(s) para este formato.

Art. 2º A reprogramação das atividades acadêmicas referentes ao PL 2020.1 e 2020.2 suspensos será estabelecida em calendário ajustado a ser aprovado pelo CONSEPE, seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§1º Todos docentes, técnicos e discentes que retomarem as atividades de maneira presencial deverão cumprir rigorosamente o Plano de Biossegurança da UFRA.

§2º Os discentes que estiverem de acordo com o retorno das atividades totalmente não presencial assumem, automaticamente, a responsabilidade (Anexo II – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PARA RETOMADA DO PERÍODO LETIVO

2020.1 e 2020.2 DO PARFOR) pelo cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§3º Aos discentes que não optarem pelo retorno das atividades no formato não presencial, será possibilitado, excepcionalmente, o trancamento ou cancelamento da matrícula em componentes curriculares, sem prejuízos ao vínculo e aos índices acadêmicos.

I – Os discentes, quando da necessidade de matrícula em CC em momento posterior à oferta no calendário 2020.1 ajustado, deverão aguardar a reoferta do CC pretendido, conforme portaria CAPES nº 82, de 17 de abril de 2017, ou sua oferta em curso regular determinada em novo calendário acadêmico.

Art. 3º Os prazos e procedimentos relacionados ao PL 2020.1 e 2020.2 estão estabelecidos no Calendário Acadêmico ajustado desta Resolução (Anexo I) e se aplicam, exclusivamente, a esses períodos letivos.

Art. 4º Considerando a continuidade do calendário acadêmico do PL 2020.1, a nova programação de conteúdos deve considerar a carga horária (CH) total do CC, contabilizando a carga horária já ministrada, de modo que a integralização do CC de forma não presencial ocorra dentro do calendário acadêmico ajustado.

Art. 5º A continuidade dos componentes curriculares do período letivo 2020.1 e 2020.2 deverá ocorrer de modo que o conteúdo teórico seja ofertado, exclusivamente, no formato não presencial.

Art. 6º Os discentes já matriculados nas turmas do período letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas.

§1º Não serão permitidas novas matrículas em disciplinas no retorno do PL 2020.1, exceto em componentes do tipo atividades como TCC, ESO e Atividades Complementares.

§2º No calendário ajustado do PL 2020.1 está previsto um período de reajuste de matrícula, pelos coordenadores de curso, em caráter excepcional, considerando EXCLUSIVAMENTE o ajuste de horários de aulas teóricas.

§3º No período de reajuste de matrícula, o discente aprovado em CC ofertado no PLS terá sua matrícula automaticamente cancelada no sistema para o mesmo CC no período 2020.1, estando isento da referente atividade neste período.

Art. 7º Para os ingressantes do PL 2020.2 caberá ao PARFOR a realização da matrícula, ficando a secretaria do PARFOR responsável pelo encaminhamento e recebimento das FICHAS DE MATRÍCULA por Componente Curricular pleiteado pelo discente.

Art. 8º A coordenadoria de curso fica dispensada de manter a oferta de turmas no período letivo 2020.1 e de ingressantes do 2020.2 somente no caso em que todos os discentes matriculados nas turmas destes PLs citados tenham sido aprovados no período 2020.5 (PLS).

Parágrafo único: As turmas ofertadas no PL 2020.1 suspenso deverão ser mantidas quando da retomada deste período letivo, independente do quantitativo de alunos matriculados.

Art. 9º O docente ministrante de CC, no formato não presencial, deverá ter realizado ou estar realizando curso de formação de professores para atuar na educação a distância (EAD) ou no ensino totalmente não presencial, ofertado pela UFRA, devidamente comprovado à coordenação do PARFOR.

Art. 10º O docente deverá adequar o plano de ensino do componente curricular (Anexo

III) para a oferta em formato não presencial, garantindo o cumprimento da ementa e carga horária do CC previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11º O docente responsável pelo componente curricular deverá:

– Utilizar a Turma Virtual do sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA) da UFRA para oferta de conteúdo não presencial, ficando autorizada a utilização de outras plataformas virtuais para mediação das atividades previstas no plano de curso.

- planejar o componente curricular no formato não presencial, discriminando as atividades síncronas e/ou assíncronas, com a identificação das respectivas ferramentas tecnológicas a serem utilizadas e suas datas de ocorrências. As atividades síncronas deverão ser realizadas nos dias em que decorrer a disciplina de uma a duas horas por dia, em horário a ser programado com a turma;

- estabelecer no plano de ensino os critérios para avaliações (NAPs, PS e NAF) com as respectivas datas e horários para NAPs e PS;

V- realizar a frequência dos alunos nas atividades não presenciais. A frequência nas atividades não presenciais, síncronas e assíncronas, deverão ser realizadas de acordo com a presença do aluno na sala de aula virtual ou através do acesso à atividade, fórum, enquete, etc, disponibilizada no SIGAA, respectivamente. (acho que retira isso está sem concordância)

VI – planejar e realizar as atividades síncronas no horário estabelecido com a turma. VII – Produzir e enviar o plano de ensino do CC, conforme modelo em Anexo IV, à coordenação de curso, bem como preenchê-lo no SIGAA, com até 15 dias antes do início da aula do CC.

Art. 12º Os materiais produzidos pelo corpo docente para as atividades não presenciais poderão ser disponibilizados aos discentes como materiais didáticos na turma virtual do SIGAA.

§ 1º O docente poderá disponibilizar seus materiais produzidos para o ensino na forma não presencial sem ônus para a Universidade e para o PARFOR.

§ 2º O(A) autor(a) do material manterá a titularidade dos direitos autorais de acordo com a Lei nº 9.610/98.

§ 3º É facultado ao docente solicitar a retirada do material ao final do período letivo respectivo.

Art. 13º O docente deverá disponibilizar aos discentes, na turma virtual do SIGAA, os materiais didáticos de apoio ou links de acesso destes para acompanhamento das atividades não presenciais.

Art. 14º Os discentes observarão o respeito à propriedade intelectual dos docentes quanto ao material didático digital disponibilizado no SIGAA e, neste sentido, comprometer-se- ão a não vender, distribuir, reproduzir este material, tendo ou não a finalidade de obter ganho, vantagem, lucro direto ou indireto para si ou para outrem, sem a autorização do docente como autor da obra intelectual.

Art. 15º Discentes com algum tipo de deficiência visual (cegueira, baixa visão ou visão monocular), auditiva/surdez, motora, mental/intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista, matriculados em atividades de ensino e de aprendizagem em modo totalmente não presencial, receberão atendimento adaptado às suas necessidades pelo docente, com apoio da PROAES e da Equipe Psicossocial e Pedagógica dos campi da UFRA.

§1º As estratégias didáticas utilizadas durante o PL 2020.1 e 2020.2 ajustados devem garantir os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras).

§2º Em caso da presença de alunos surdos, conforme informado pela coordenadoria de curso, deverá ser garantida a presença dos tradutores-intérpretes de Libras (TILS) e o docente deverá entregar, com no mínimo 20 dias de antecedência do início do CC, à secretaria do PARFOR, os materiais para tradução em Libras.

§3º Sugere-se ao discente com deficiência que informe à coordenação de curso do PARFOR, à coordenação geral do PARFOR ou à coordenação local para definirem, em conjunto com os docentes, as adaptações necessárias às especificidades individuais de cada discente com deficiência.

Art.16º O discente matriculado no PL 2020.1 suspenso poderá dar continuidade a suas atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e Atividades Complementares (AC) na retomada do PL 2020.1.

§1º Caberá ao PARFOR observar o cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA, de modo que não coloque em risco à segurança dos discentes, técnico(a)s, docentes e colaboradores da Universidade, quando da execução das atividades presenciais nas dependências da UFRA.

§2º Em caso de atividade presencial externa à UFRA, deverá o docente orientador apresentar à coordenadoria de curso, documento comprobatório de que o local onde será desenvolvida a atividade está de acordo com as normas sanitárias vigentes previstas em decretos municipais que regulamentam o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 17º O aluno matriculado e aprovado no TCC, ESO e AC no Período Letivo Suplementar (PLS) estará isento dessas atividades na retomada do PL 2020.1.

§ 1º O discente aprovado em TCC, ESO e/ou AC ofertados no PLS terá sua matrícula automaticamente cancelada no sistema para o mesmo CC no período 2020.1.

§2º Somente após a integralização da matriz curricular será efetivada a Colação de Grau, cujas datas são previstas no calendário acadêmico do PL 2020.1 ajustado.

Art. 18º O período de defesas do TCC está estabelecido no calendário acadêmico do PL 2020.1 ajustado.

§1º Caberá à coordenadoria de curso reestabelecer novos prazos para o envio eletrônico de documentação referente ao TCC, tais como, solicitação de defesa, agendamento de defesa, entrega de projeto de TCC, entrega de TCC, dentre outros, conforme os limites estabelecidos no calendário ajustado do PL 2020.1.

§2º O discente que tiver sua defesa realizada fora do período estabelecido no calendário ajustado do PL 2020.1 só integralizará a matriz curricular do curso no período letivo subsequente, portanto, não fazendo jus à outorga de grau no PL 2020.1.

Art. 19º Para defesa de TCC, excepcionalmente, deverão ser consideradas as seguintes determinações:

- o professor orientador deverá agendar, por meio do SIGAA, a data para a defesa do TCC e a respectiva banca examinadora, com homologação via SIGAA pela coordenadoria, considerando o cronograma estabelecido, em consonância com calendário acadêmico do PL 2020.1 ajustado;
- o discente poderá entregar, em formato digital, o trabalho escrito a ser apreciado pela banca examinadora, conforme cronograma estabelecido, em consonância com calendário acadêmico do PL 2020.1 ajustado.

Art. 20º As apresentações de TCC/ESO deverão ser realizadas de forma não presencial.

§2º Para a defesa não presencial, as apresentações deverão seguir as seguintes determinações:

- A participação de todos os membros da banca, inclusive do(s) discente(s), se dará por meio da plataforma Google Meet ou de outra plataforma gratuita disponível e com pelo menos os mesmos recursos;
- A responsabilidade pelo contato e agendamento com os membros da banca seguirá o fluxo determinado pela coordenadoria de curso, que poderá contar com a ajuda da secretaria do PARFOR;
- Para garantir que a defesa seja pública, deverá ser seguido o fluxo determinado pela coordenadoria de curso para agendamento do evento na plataforma Google Meet ou em outra plataforma gratuita disponível, sendo necessário publicação do link de acesso no sítio eletrônico do PARFOR em até 72 horas antes do evento;
- Os documentos, Ata de Defesa do TCC ou Relatório de ESO, deverão ser assinados digitalmente, ou por certificado digital, ou por assinatura eletrônica via SIPAC ou meios equivalentes por todos os membros e encaminhados para o e-mail da Coordenadoria.

Art. 21º Para fins de integralização do TCC, o discente deverá enviar o trabalho final, com todos os elementos pré-textuais e textuais obrigatórios com os ajustes sugeridos pela banca, para a coordenadoria de curso, no prazo estipulado em cronograma, a qual encaminhará o referido trabalho, on-line, à Biblioteca da UFRA para publicação no repositório institucional da Instituição.

Art. 22º O plano de trabalho, a entrega do relatório e a integralização do ESO, quando cabível, deverá estar de acordo com o regulamento e cronograma estabelecido pela coordenadoria de curso, e o envio se dará de forma eletrônica.

Parágrafo único – O discente que consolidar suas atividades de ESO fora do período estabelecido no calendário ajustado do PL 2020.1 só integralizará a matriz curricular do curso no período letivo subsequente, portanto, não fazendo jus a outorga de grau no PL 2020.1.

Art. 23º A orientação aos discentes, pelo professor orientador, deverá ocorrer no formato não presencial, de acordo com o regulamento da coordenação de curso do PARFOR.

Art. 24º As comprovações das Atividades Complementares da graduação poderão ser entregues à coordenação de curso, preferencialmente por meio do correio eletrônico (e-mail) do coordenador do respectivo curso ou caixa postal do SIGAA ou por outro formato eletrônico de acordo com o regulamento da coordenação de curso.

Parágrafo único: O discente que entregar os comprovantes de suas Atividades Complementares fora do período estabelecido pela coordenação de curso só integralizará a matriz curricular do curso no período letivo subsequente, portanto, não fazendo jus à outorga de grau no PL 2020.1.

Art. 25º O período letivo 2020.2 terá início na data de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 26º Para o cumprimento do que se propõe nesta resolução, poderão ser apresentadas propostas de normativas complementares temporárias, se necessário, para adaptação das normas acadêmicas.

Art. 27º As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo CONSEPE.

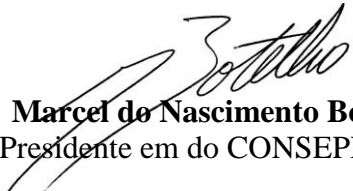
Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29º - Esta Resolução será submetida à apreciação na próxima reunião deste Conselho.

Art. 30º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 07 de janeiro de 2021.

  
**Marcel do Nascimento Botelho**  
Presidente em do CONSEPE/UFRA





ANEXO I

**Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 Ajustado**

FEVEREIRO/2021							MARÇO/2021							ABRIL/2021						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01	02	03	04	05	06		01	02	03	04	05	06					01	02	03
07	08	09	10	11	12	13	07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10
14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
28							28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	

Dias Letivos: 24

Dias Letivos: 27

Dias Letivos: 26

MAIO/2021						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias Letivos: 19

Atividades e Eventos Acadêmicos	2020.1
Número de dias letivos	96
Início Período Letivo 2020.1	01/02/2021
Fim Período Letivo 2020.1	13/02/2021
Início Período Letivo 2020.2	15/02/2021
Fim Período Letivo 2020.2	22/05/2021
Data limite para lançamento e consolidação das notas	29/05/2021

O calendário acadêmico poderá sofrer alterações considerando determinações federais, estaduais e municipais.

## ANEXO II



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PARA RETOMADA DO PERÍODO LETIVO 2020.1 e 2020.2 DO  
PARFOR

Nome:		
Matrícula:	CPF:	RG:
Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem.	Data de Nasc:    /    /	Naturalidade:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone residencial: ( )	Celular: ( )	
E-mail:		

PERÍODO LETIVO:		SEMESTRE DO CURSO:	
CURSO:	TURMA:	POLO:	
CÓDIGO DA DISCIPLINA	NOME DA DISCIPLINA	HORA/AULA	CARGA HORÁRIA TOTAL
CARGA HORÁRIA TOTAL			

Declaro para fins acadêmicos, que estou ciente das exigências quanto a: reprovação em disciplinas, ao cumprimento dos requisitos, horários e carga horária. Autorizando, se necessário, a esta Pró-Reitoria de Ensino proceder às alterações para o cumprimento das Normas da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Declaro estar de acordo com as normas estabelecidas na regulamentação da retomada das atividades de ensino do período letivo 2020.1 e 2020.2 do PARFOR/UFRA.

CONCLUINTE ( )

NÃO CONCLUINTE ( )

\_\_\_\_\_ (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201 \_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador de  
Curso

## ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CAMPUS/INSTITUTO

### I - IDENTIFICAÇÃO

DISCIPLINA:	DOCENTE:
CH TEÓRICA:	E-MAIL:
CH PRÁTICA:	
FORMATO DE ENSINO: (Não presencial ou híbrido)	

### II - METODOLOGIA

Descrever a metodologia de ensino-aprendizagem conforme formato adotado (não-presencial ou híbrido).

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), deve ser, preferencialmente, o SIGAA, o qual permite a comunicação entre o professor e o aluno, além da utilização de diversas outras ferramentas como disponibilização de textos, vídeos, apresentações em slides, chats online, fóruns para dúvidas e debates, devendo ser descritos nesse item, caso faça parte da metodologia do professor. A utilização de outras plataformas virtuais deve estar prevista também no plano de ensino do CC. As atividades síncronas, ou seja, realizadas em tempo real, como webconferência, devem ser constadas, assim como a plataforma a ser utilizada (ex.: Google Meet).

Em relação as atividades realizadas de forma presencial, estas deverão estar descritas como e onde se darão (ex.: Será usado o laboratório de nutrição e bromatologia para fins de estudo de análise de alimentos). Deverá ser descrito, quando couber, como serão desenvolvidas as atividades práticas em formato não presencial.

### III- PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Especificar como serão realizadas as avaliações (preferencialmente de forma síncronas e/ou assíncronas) com suas respectivas datas e horários.

### IV – VALIDAÇÃO DA FREQUÊNCIA

A realização da frequência dos alunos deverá acontecer nas atividades presenciais e não presenciais, registradas no SIGAA. A validação da frequência nas atividades não presenciais poderá ocorrer tanto nas atividades síncronas como nas assíncronas. As frequências das atividades assíncronas serão computadas através do acesso à tarefa disponibilizada no SIGAA. Quanto as atividades realizadas em tempo real (síncrona), as frequências serão computadas conforme a presença do aluno, para isso essas atividades deverão ser identificadas neste item com datas e horários. Para as aulas presenciais, a frequência deverá ser considerada normalmente como a presença dos alunos.

### V – ATENDIMENTO EXTRA CLASSE

Descrever horário e os dias da semana para atendimento extraclasse, preferencialmente por meio virtual, identificando a plataforma a ser utilizada (Whatsapp, Google meet, SIGAA, ou outros), ou presencialmente nos ambientes da universidade, conforme agendamento prévio com o docente.

### VI – BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

O docente deverá preferencialmente fazer recomendações de e-books, ou qualquer outro material digital desde que tenha acesso livre. Podendo elencar eventualmente as recomendações bibliográficas disponíveis no acervo da instituição, no campus de origem.

## ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CAMPUS/INSTITUTO

### VII – CRONOGRAMA DE AULAS 2020.1 AJUSTADO\*

Encontros	Conteúdo Ministrado	Formato de Atividade/Ferramenta de TIC ou Local
04/01/2021	Apresentação do plano de ensino da disciplina. O que Estatística? O que é população e o que é amostra? Por que se usam amostras?	Síncrona/Google meet (link disponível no SIGAA)
05/01/2021	Como se obtém amostras? Amostra aleatória ou probabilística. Amostra semiprobabilística. Amostra não probabilística ou de conveniência.	Assíncrona/ Vídeo aula no youtube (link disponível no SIGAA)
06/01/2021	Como se obtém amostras? Amostra aleatória ou probabilística. Amostra semiprobabilística. Amostra não probabilística ou de conveniência.	Assíncrona/ Questionários programados no SIGAA
07/01/2021	Estatística básica: frequências, média, moda, mediana, amplitude, quartil, desvio-padrão, variância e coeficiente de variação.	Presencial/ Laboratório de informática

\*(Deverá ser considerada a proporção entre aulas síncronas e assíncronas, conforme estabelecido na resolução, e as atividades síncronas deverão compor no máximo 50% da carga horária do componente, com o mínimo de uma hora semanal.)